



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JT 69597396 6 BR

DATA DE DEPÓSITO / DATE OF DEPOSIT

TENTATIVAS DE ENTRADA

TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

: h

: h

: h

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIANGULO
 MINEIRO E ALTO PARANAIBA – CIDES
 AV: ANTONIO THOMAZ FERREIRA DE REZENDE, Nº 3180; B: INDUSTRIAL
 CEP: 38402-349 UBERLÂNDIA/MG

CO
C-UC
NETOU

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NO. **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.**
 ENDE. **Av. Volta Redonda, nº 951, Qd. 256**
Jardim Novo Mundo
 CEP / C. **Goiânia - GO**
CEP: 74.703-080

Folha nº
1582
 Visto
P.

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION
Resp. Ped. Impug. ao Ed. Proc. Lic.
04/2019 - Conc. 01/2019

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
x Adão Pereira

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION
07/08/19

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

CDD NOVO MUNDO
07 AGO 2019

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
ROBERTO CARLOS S. SOUSA
 Mat. 8.330.572-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



CORREIOS
BRÉSIL

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

06 AGO 2019

JT 78616669 2 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDIENTE

919 520 188/0001-941

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

AV. ADOLFO LUIZ DE OLIVEIRA

B. Dist. Industrial - CEP 38703-349

CIDADE / LOCALITÉ

UBERLÂNDIA

MINAS GERAIS

UF

BRASIL



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Nº **destinatário:**
 FREITAS E MORAIS CONSTRUTORA LTDA.
 ENDEREÇO
 Av. Nicomedes Alves dos Santos, nº 3.600 – Sala: 224
 Bairro Morada da Colina
 CIDADE/UF
 Uberlândia-MG CEP
 38.411-106

Folha nº
 583
 Visto

DE L'ÉMISSION DE CONTENU (OBJET) / VENTE (OBJET) / DISPOSITION
 Gro. Resp. Ped. Impug. Ed. 01/2019

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE RÉCEPTION
 08/08/19

CARIMBO DE ENTREGA
 UNIDADE DE DESTINO
 BUREAU DE DESTINATION
 08 AGO 2019

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
 Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
 RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

executivo@cides.com.br

De: Secretaria da 2ª Câmara <sec.segundacamara@tce.mg.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 13 de agosto de 2019 15:43
Para: executivo@cides.com.br
Assunto: Enc: Scan from a Samsung MFP
Anexos: 13419 e 13420.pdf



****FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE EMAIL****

Prezados Senhores,

Seguem em anexo os Ofícios n. 13419 e 13420/2019 da Secretaria da 2ª Câmara/TCEMG, bem como cópia do despacho exarado nos autos da Denúncia n. 1072520, para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

Tel.: (31) 3348-2187 - 3348-2189
sec.segundacamara@tce.mg.gov.br
| www.tce.mg.gov.br

 **Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente e no comprometimento com a redução de custos.**

De: Email para impressoras TCE
Enviado: terça-feira, 13 de agosto de 2019 15:09
Para: Secretaria da 2ª Câmara
Assunto: Scan from a Samsung MFP

Documento digitalizado impressora 2s_2_Camara

“As informações contidas neste e-mail e anexos são para uso exclusivo do destinatário pretendido. Caso tenha recebido por engano, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A sua divulgação não autorizada é expressamente proibida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara



Ofício n. 13419/2019 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2019.

Senhor Prefeito,

Nos termos do despacho, anexo por cópia, exarado pelo Exmo. Senhor Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, Relator da Denúncia n. 1072520, em face do Processo Licitatório n. 4/2019 - Concorrência Pública n. 1/2019, deflagrado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – Cides, comunico-lhe que foi determinada a **nova intimação** de V. Exa. para que, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, envie, **preferencialmente digitalizados**, cópia dos documentos atualizados relativos à fase externa do certame, **inclusive da ata de recebimento e abertura de envelopes**, informando o estágio em que se encontra o procedimento licitatório objeto da denúncia.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

Exmo. Sr.
Lindomar Amaro Borges
Prefeito de Indianópolis e Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – Cides



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara



Ofício n. 13420/2019 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2019.

Prezado Senhor,

Nos termos do despacho, anexo por cópia, exarado pelo Exmo. Senhor Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, Relator da Denúncia n. 1072520, em face do Processo Licitatório n. 4/2019 - Concorrência Pública n. 1/2019, deflagrado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – Cides, comunico-lhe que foi determinada a **nova intimação** de V. Sa. para que, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, envie, **preferencialmente digitalizados**, cópia dos documentos atualizados relativos à fase externa do certame, **inclusive da ata de recebimento e abertura de envelopes**, informando o estágio em que se encontra o procedimento licitatório objeto da denúncia.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

Ao Senhor
Alexsandro de Souza Paiva
Presidente da Comissão de Licitação do Consórcio Público Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – Cides



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro



Processo: 1072520
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - Cides

À Secretaria da Segunda Câmara,

Antes da apreciação do pedido de medida cautelar, determinei, à fl. 174/174v, a intimação do Presidente da Comissão Especial de Licitação, Sr. Alexandre de Souza Paiva, e do Presidente do Cides, Sr. Lindomar Amaro Borges, para que enviassem cópia dos documentos atualizados relativos às fases interna e externa do certame, informassem o estágio em que se encontrava o procedimento licitatório objeto da denúncia e apresentassem as justificativas e documentos que entendessem cabíveis acerca das alegações do denunciante.

Intimados, os agentes públicos prestaram esclarecimentos, às fls. 177/188, e carreamos aos autos o documento de fl. 189, contendo um *pen-drive* sobre o estágio em que se encontrava o certame, isto é, “[...] encontra-se na execução da fase externa com a abertura dos envelopes marcadas para a data de 08/08/2019 [...]”.

Em relação aos apontamentos da denúncia, aduziram, às fls. 179/187, que o Sistema de Registro de Preços estaria compatível com o objeto do procedimento licitatório, uma vez que não seria possível prever com exatidão as obras e os serviços de engenharia a serem realizados; que teria sido realizada pesquisa de preços junto a empresas especializadas no mercado, nos quantitativos previstos no instrumento convocatório, conforme documentação apensada aos autos; que todos os materiais e serviços a serem utilizados no objeto da contratação estariam precisamente dimensionados nas planilhas técnicas apresentadas no projeto básico, os quais tiveram por base levantamentos prévios realizados pelos municípios participantes da licitação e as pesquisas de mercado realizadas junto a empresas que possuíam o ramo de atividade compatível com o objeto licitado; e que a vedação à participação de empresas em consórcio seria ato discricionário da Administração.

Da análise dos autos, observa-se que a sessão para abertura dos envelopes ocorreu no dia 8/8/2019. Por outro lado, em 12/8/2019, realizei pesquisa no portal eletrônico¹ do Cides e não

¹ < <https://cides.com.br/licitacoes-2019/> > acesso em 12ago2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro



constatei a presença da ata da sessão pública da licitação. Não há, também, quaisquer notícias sobre a homologação do certame ou mesmo sobre a assinatura do respectivo contrato.

Assim, com fulcro no disposto nos arts. 140, § 2º, e 306, II, ambos do RITCEMG, determino nova intimação, **com urgência**, do Presidente da Comissão Especial de Licitação, Sr. Alexandre de Souza Paiva, e do Presidente do Cides, Sr. Lindomar Amaro Borges, por meio eletrônico, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, enviem, **de preferência digitalizados**, cópia dos documentos atualizados relativos à fase externa do certame em análise, **inclusive da ata de recebimento e abertura de envelopes**, informando o estágio em que se encontra o procedimento licitatório objeto da denúncia.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2019.

Adonias Monteiro
Relator
(assinado digitalmente)



Uberlândia-MG, 14 de agosto de 2019

Ofício nº. 58/2019.

Assunto: Encaminha resposta e documentos em atendimento aos ofícios de nº 13419/2019 e 13420/2019, ambos emitidos pela SEC/2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente ao processo de denúncia nº 1072520.

Ilm^a Diretora da Secretaria da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

Sra. Renata Machado da Silveira

Vimos por meio deste apresentar documentos e prestar esclarecimentos à Vossa Senhoria em atendimento aos ofícios nºs 13419/2019 e 13420/2019, ambos emitidos pela SEC/2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente ao processo de denúncia nº 1072520.

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES é uma pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrita no CNPJ sob nº

19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, CEP: 38402-349, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais. Devido sua natureza jurídica, o CIDES atua em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas que comandam os atos dos órgãos públicos.

Informamos que segue anexo, em meio digital os documentos da fase externa, inclusas as atas da fase de julgamento da habilitação, os documentos de habilitação dos licitantes e as publicações da fase externa do processo licitatório nº 04/2019, modalidade concorrência pública nº 01/2019, licitação compartilhada para atender aos municípios consorciados ao CIDES, do tipo menor preço global, na forma de execução indireta pelo regime de empreitada global, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, com todos os documentos atualizados e instruídos. E, segue anexo a este, em meio impresso, as publicações da fase externa em relação às atas de julgamento da fase de habilitação do referido processo licitatório. O objeto do processo licitatório é contratação de empresa especializada em redes de distribuição de energia para execução da modificação da rede, substituição e ampliação do parque de iluminação pública de municípios consorciados ao CIDES; incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramental necessários à plena execução dos serviços.

Esclarecemos que o processo licitatório nº 04/2019, modalidade concorrência pública nº 01/2019 encontra-se na execução da fase externa com a abertura do prazo recursal aos licitantes em relação ao julgamento da habilitação já realizado, pois esta fase iniciou-se no dia 8 de agosto de 2019 com o recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços. Sendo que esta fase terminou no dia 12 de agosto de 2019, com a publicação dela ocorrida no dia 13/08/2019 e abertura da fase recursal em 14/08/2019. Todos os documentos do processo foram digitalizados e publicados em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e no sítio eletrônico do CIDES www.cides.com.br.

Informamos ainda que a denunciante participou do processo licitatório nº 04/2019, modalidade concorrência nº 01/2019, foi julgada **habilitada** pela Comissão Especial de Licitação. Como já mencionado, o processo encontra-se na fase para apresentação de recurso administrativo em relação à fase de julgamento de habilitação em conformidade com o art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Aproveitamos a oportunidade para nos colocarmos a disposição de elucidarmos quaisquer dúvidas, apresentar documentos e informações no que for necessário.

Atenciosamente,


Alexandre de Souza Paiva

Presidente da Comissão Especial de Licitação do CIDES

Processo nº 04/2019

Concorrência nº 01/2019

ILMª. SRA.
RENATA MACHADO DA SILVEIRA
DIRETORA DA SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA
SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
BELO HORIZONTE - MG

executivo@cides.com.br



De: executivo@cides.com.br
Enviado em: terça-feira, 13 de agosto de 2019 16:54
Para: 'LICITACOES@ALPER.COM.BR'; 'GCO@REMO.COM.BR';
'ALESSANDRA@RIBEIROBARROSO.COM.BR'; 'SELT@SELT.COM.BR';
'LICITACOES@FREITASEMORAIS.COM.BR'; 'OBRAS.VITORIALUZ@GMAIL.COM'
Cc: 'Presidencia - Cides'
Assunto: CIDES - DIVULGAÇÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO
Prioridade: Alta

Senhores Licitantes, boa tarde!

Segue abaixo as Atas, documentos de habilitação e demais documentos que compõem o **Processo Licitatório N. 04/2019 - Concorrência N. 01/2019 / Sistema Ata de Registro de Preço**

<https://cides.com.br/licitacoes-2019/>

<https://cides.com.br/processo-n-04-2019-volumes/>

<https://drive.google.com/file/d/18j1CQm2FLOo9mNGHU7YTKyXdWPaRC2nC/view>

<https://drive.google.com/file/d/1IE7MjLpOy-r17JxiDnLFvNwlt-ilyOtl/view>

<https://drive.google.com/file/d/18j1CQm2FLOo9mNGHU7YTKyXdWPaRC2nC/view>

Atenciosamente,

Ecione Cristina Martins Pedrosa – Membro da Comissão Especial de Licitação



Cristina Martins
Secretária Executiva

(34) 3213-2433
Av: Antônio Thomaz Ferrei
Rezende, 3180 - Uberlândia
www.cides.com.br

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 235979 - AGF TERMINAL ROD DE UBERLANDIA
UBERLANDIA - MG
CNPJ....: 25711052000105 Ins Est.: 0020360750087



COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 14/08/2019 Hora.....: 11:06:02
Caixa.....: 92954611 Matrícula..: 1208*****
Lancamento.: 002 Atendimento: 00001
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1688979693

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SPP A VISTA E A FAT	1	30,05+
Valor do Porte(R\$)...	24,30	
Cap Destino: 30380-435 (MG)		
Peso real (KG).....:	0,190	
Peso Tarifado:.....:	0,190	
OBJETO.....: DA036409211BR		

PE - 1 ED - S ES - S
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
Num. Documento..:
N Processo:1072520
Orgao Destino:SSP MG

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 30,05
Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

Para fins de contagem do prazo de entrega,
sábados, domingos e feriados não são
considerados dias úteis.
Postagens ocorridas aos sábados, domingo
e feriados, considerar o próximo dia útil
como o 'Dia da Postagem'.

TOTAL(R\$)=====> 30,05
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 30,05

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.

VIA-CLIENTE SARA 7.9.00

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 235979 - AGF TERMINAL ROD DE UBERLANDIA
UBERLANDIA - MG
CNPJ....: 25711052000105 Ins Est.: 0020360750087

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 14/08/2019 Hora.....: 11:06:02
Caixa.....: 92954611 Matrícula..: 1208*****
Lancamento.: 002 Atendimento: 00001
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1688979693

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SPP A VISTA E A FAT	1	30,05+
Valor do Porte(R\$)...	24,30	
Cap Destino: 30380-435 (MG)		
Peso real (KG).....:	0,190	
Peso Tarifado:.....:	0,190	
OBJETO.....: DA036409211BR		

PE - 1 ED - S ES - S
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
Num. Documento..:
N Processo:1072520
Orgao Destino:SSP MG

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 30,05

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

Para fins de contagem do prazo de entrega,
sábados, domingos e feriados não são
considerados dias úteis.
Postagens ocorridas aos sábados, domingo
e feriados, considerar o próximo dia útil
como o 'Dia da Postagem'.

TOTAL(R\$)=====> 30,05
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 30,05

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.

VIA-CLIENTE SARA 7.9.00



Uberlândia-MG, 14 de agosto de 2019.



Ofício nº. 58/2019.

Assunto: Encaminha resposta e documentos em atendimento aos ofícios de nº 13419/2019 e 13420/2019, ambos emitidos pela SEC/2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente ao processo de denúncia nº 1072520.

Ilm^a Diretora da Secretaria da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

Sra. Renata Machado da Silveira

Vimos por meio deste apresentar documentos e prestar esclarecimentos à Vossa Senhoria em atendimento aos ofícios nºs 13419/2019 e 13420/2019, ambos emitidos pela SEC/2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente ao processo de denúncia nº 1072520.

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES é uma pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrita no CNPJ sob nº

19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, CEP: 38402-349, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais. Devido sua natureza jurídica, o CIDES atua em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas que comandam os atos dos órgãos públicos.

Informamos que segue anexo, em meio digital os documentos da fase externa, inclusas as atas da fase de julgamento da habilitação, os documentos de habilitação dos licitantes e as publicações da fase externa do processo licitatório nº 04/2019, modalidade concorrência pública nº 01/2019, licitação compartilhada para atender aos municípios consorciados ao CIDES, do tipo menor preço global, na forma de execução indireta pelo regime de empreitada global, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, com todos os documentos atualizados e instruídos. E, segue anexo a este, em meio impresso, as publicações da fase externa em relação às atas de julgamento da fase de habilitação do referido processo licitatório. O objeto do processo licitatório é contratação de empresa especializada em redes de distribuição de energia para execução da modificação da rede, substituição e ampliação do parque de iluminação pública de municípios consorciados ao CIDES; incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramental necessários à plena execução dos serviços.

Esclarecemos que o processo licitatório nº 04/2019, modalidade concorrência pública nº 01/2019 encontra-se na execução da fase externa com a abertura do prazo recursal aos licitantes em relação ao julgamento da habilitação já realizado, pois esta fase iniciou-se no dia 8 de agosto de 2019 com o recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços. Sendo que esta fase terminou no dia 12 de agosto de 2019, com a publicação dela ocorrida no dia 13/08/2019 e abertura da fase recursal em 14/08/2019. Todos os documentos do processo foram digitalizados e publicados em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e no sítio eletrônico do CIDES www.cides.com.br.

CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180 – Distrito Industrial | CEP: 38.402-349 - Uberlândia-MG

CNPJ: 19.526.155/0001-94

Viste nosso site: www.cides.com.br

Informamos ainda que a denunciante participou do processo licitatório nº 04/2019, modalidade concorrência nº 01/2019, foi julgada **habilitada** pela Comissão Especial de Licitação. Como já mencionado, o processo encontra-se na fase para apresentação de recurso administrativo em relação à fase de julgamento de habilitação em conformidade com o art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Aproveitamos a oportunidade para nos colocarmos a disposição de elucidarmos quaisquer dúvidas, apresentar documentos e informações no que for necessário.

Atenciosamente,

Alexandro de Souza Paiva
Alexandro de Souza Paiva

Presidente da Comissão Especial de Licitação do CIDES

Processo nº 04/2019

Concorrência nº 01/2019

ILMª. SRA.

RENATA MACHADO DA SILVEIRA

DIRETORA DA SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA

SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BELO HORIZONTE - MG

Folha nº 597

FUTEBOL INTERNACIONAL

Calviário dos caras e indesejados

NEYMAR, COUTINHO E BALE BUSCAM NOVOS CLUBES APÓS ANO RUIM, MAS JANELAS EUROPEIAS ESTÃO PERTO DE FECHAR

FOLHAFRESS

Os meses de junho e julho, que marcam a transição de uma temporada para a outra na Europa, são quase tão aguardados quanto os próprios campeonatos. Para os atletas, o período da janela de transferências, quando os clubes podem negociar jogadores, é a oportunidade de garantir a ida a um clube maior ou mudar de áreas depois de anos

com a mesma camisa. Mas o período em que o mercado está aquecido tem sido uma espécie de calviário para três jogadores que, no passado recente, registraram recordes de transferência com suas respectivas mudanças de clube: Neymar, 27, Gareth Bale, 30, e Philippe Coutinho, 27. O camisa 10 da seleção brasileira, que em 2017 custou ao Paris Saint-Germain (PSG) 222 milhões de euros (R\$ 822 milhões na época),

na negociação mais cara da história do futebol, acumula frustrações e episódios negativos neste ano. Lesionado, assistiu à arqui-bancada à eliminação do PSG nas oitavas de final da última edição da Champions League, principal objetivo dos parisienses e motivo pelo qual o atacante foi contratado. Na temporada 2017/2018, ele já havia ficado fora machucado da queda para o Real Madrid (ESP), também nas oitavas. Nova lesão o tirou da disputa da Copa América, em meio a uma acusação de agressão e estupro - a Justiça arquivou o inquérito relativo ao caso.

No último fim de semana, na estreia do time no Francês, torcedores no Parc des Princes xingaram o atacante e pediram sua saída do clube. Além da decepção pelo aspecto esportivo, degradada a postura do atleta, que tirou folgas para vir ao Brasil e, re-

centemente, declarou que sua melhor lembrança na carreira é, justamente, do jogo em que eliminou o PSG enquanto defendia o Barcelona (ESP). A imprensa europeia especula sobre uma possível volta ao clube catalão, que ficou mais complicada depois do investimento de 120 milhões de euros (R\$ 505 milhões) que o Barcelona fez pelo francês Antoine Griezman, contratado para formar o trio de ataque ao lado de Messi e Suárez. Segundo os jornais espanhóis, a negociação com o Real Madrid parece ser mais provável, ainda que o clube tenha pagado caro por Hazard.

Enquanto define a possível chegada do brasileiro, o Real Madrid trabalha para se desfazer do galês Gareth Bale. Contratado em 2013 por 100 milhões de euros (R\$ 313 milhões na época), recorde

da janela de verão daquele ano, o atacante conviveu com problemas físicos que limitaram seu desempenho na Espanha. Apesar disso, sua passagem por Madrid está longe de ser um fracasso, com atuações importantes nos quatro títulos de Champions League vencidos pelo Real entre 2014 e 2016. O retorno do técnico Zinedine Zidane ao time, porém, deve forçar a saída do galês, que chegou a ficar fora da lista de relacionados para amistosos da pré-temporada nos EUA.

Uma das opções para o futuro do atacante seria o retorno à Premier League, onde ateu com sucesso no Tottenham. Mas a janela de transferências da Inglaterra se fechou no último dia 8. O mercado inglês também de um brasileiro que saiu há pouco do futebol do país e ainda não

empecou fora dele. Philippe Coutinho custou 160 milhões de euros (R\$ 488 milhões à época) ao Barcelona, que tirou o meia-atacante do Liverpool na janela do inverno (janeiro) de 2018 com a esperança de que, na Catalunha, ele pudesse repetir o destaque obtido no futebol inglês.

Ao lado de Bale e Neymar, Coutinho foi quem menos rendeu esportivamente. Fez 10 gols em 22 jogos e ajudou o time na conquista do Espanhol e da Copa do Rei. Porém, encontrou problemas para se adaptar às duas funções em que foi testado: como ponta pela esquerda, onde atuava Neymar quando defendia o clube, e como meio-campista, no papel de criação antes desempenhado por Iniesta.

As janelas de transferência na Alemanha, na França e na Espanha acabam no dia 2 de setembro. Na Itália, o mercado fechará no próximo dia 23.

DIÁRIO DE UBERLÂNDIA - Avenida de Fátima, s/n - Centro, Uberlândia - Minas Gerais - CEP: 38400-000 - Fone: (35) 3093-1000 - E-mail: contato@diariouberlandia.com.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREÇO ELETRÔNICO Nº. 000009/2019 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR ITEM" - UBERLÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREÇO ELETRÔNICO Nº. 000010/2019 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR ITEM" - UBERLÂNDIA

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED - UBERLÂNDIA - MG

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 000011/2019 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR ITEM" - UBERLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE COMpras - SEMSAD - UBERLÂNDIA - MG

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 000012/2019 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR ITEM" - UBERLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE COMpras - SEMSAD - UBERLÂNDIA - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE COMpras - SEMSAD - UBERLÂNDIA - MG

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 000013/2019 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR ITEM" - UBERLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE COMpras - SEMSAD - UBERLÂNDIA - MG

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 000014/2019 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR ITEM" - UBERLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE COMpras - SEMSAD - UBERLÂNDIA - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE COMpras - SEMSAD - UBERLÂNDIA - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE COMpras - SEMSAD - UBERLÂNDIA - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE COMpras - SEMSAD - UBERLÂNDIA - MG

AVISO DE LICITAÇÃO PREÇO ELETRÔNICO Nº. 000015/2019 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR ITEM" - UBERLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE COMpras - SEMSAD - UBERLÂNDIA - MG

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 000016/2019 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR ITEM" - UBERLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE COMpras - SEMSAD - UBERLÂNDIA - MG

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 000017/2019 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR ITEM" - UBERLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE COMpras - SEMSAD - UBERLÂNDIA - MG



**ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE RATEIO Nº005/2019 FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS-MG E O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO
MINEIRO – CISTM – ANO 2019.**

1º Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 005/2019 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, inscrito no CNPJ n. 18.151.467/0001-06 e o município de Canápolis, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.200/0001-33, firmado em 06/08/2019. Base Legal: Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: alteração do valor do contrato de rateio disposto na Cláusula Quarta; alteração dos valores das Dotações Orçamentárias da Cláusula Décima Primeira e alteração do anexo único do contrato de rateio 005/2019. Vigência 06/08/2019 a 30/11/2019.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:A37AF516

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES – AVISO DE CONCLUSÃO DA ETAPA DE
HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO. PROCESSO 04/2019 –
CONCORRÊNCIA 01/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS.**

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES torna público que realizou a etapa de habilitação dos licitantes nos dias 08, 09 e 12 de agosto de 2019 para a licitação compartilhada na modalidade Concorrência - Registro de Preços, do tipo menor preço global, na forma de execução indireta pelo regime de empreitada global, para a escolha da proposta mais vantajosa com vistas ao registro de preços para a contratação de empresa especializada em redes de distribuição de energia para execução da modificação da rede, substituição e ampliação do parque de iluminação pública de municípios consorciados; incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramental necessários à plena execução dos serviços, nos termos do Edital. As atas das sessões juntamente com os documentos de habilitação estão disponíveis no site www.cides.com.br ou na sede do CIDES, na Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, no horário das 8h30 às 11h e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira. Mais informações pelo e-mail cidas@cidas.com.br.

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2017/2019

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda
Vice-Presidente – Wander José Goddard Borges
1ª Secretária – Maria Aparecida Magalhães Bifano
2ª Tesoureira – Geraldo Martins Godoy

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Uberlândia, 13 de agosto de 2019.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES.

Publicado por:
Laisa Vilela de Almeida Quirino
Código Identificador:95832029

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2019 -CIDES**

*ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS
DEPENDÊNCIAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E
ALTO PARANAÍBA - CIDES.*

O Presidente do CIDES, Lindomar Amaro Borges, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nas dependências do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES no dia 16 de agosto de 2019, sexta-feira, em virtude do dia 15 de agosto quinta-feira feriado de Nossa Sra da Abadia, em acompanhamento aos municípios consorciados.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, 13 de agosto de 2019.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES

Publicado por:
Laisa Vilela de Almeida Quirino
Código Identificador:A9FCA28C

**SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – RESOLUÇÃO Nº24/2019 DE 12 DE AGOSTO DE 2019
- ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO
VIGENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RESOLUÇÃO Nº 24/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

*ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
AO ORÇAMENTO VIGENTE DO CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - CISTM, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do CISTM, em vista ao Artigo 1º da resolução nº 02 de 26/02/2019, **resolve:**

Art.1º- Fica o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO, autorizado a realizar a abertura do Orçamento vigente de 2019, para fins de abertura de crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro, nos termos do Inciso II do art. 41, cc. artigos 42 e 43 da Lei 4.320 /64.

Uberlândia-MG, 14 de agosto de 2019.

Ofício nº. 58/2019.

Assunto: Encaminha resposta e documentos em atendimento aos ofícios de nº 13419/2019 e 13420/2019, ambos emitidos pela SEC/2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente ao processo de denúncia nº 1072520.

Ilm^a Diretora da Secretaria da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

Sra. Renata Machado da Silveira

Vimos por meio deste apresentar documentos e prestar esclarecimentos à Vossa Senhoria em atendimento aos ofícios nºs 13419/2019 e 13420/2019, ambos emitidos pela SEC/2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente ao processo de denúncia nº 1072520.

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES é uma pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrita no CNPJ sob nº

19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, CEP: 38402-349, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais. Devido sua natureza jurídica, o CIDES atua em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas que comandam os atos dos órgãos públicos.

Informamos que segue anexo, em meio digital os documentos da fase externa, inclusas as atas da fase de julgamento da habilitação, os documentos de habilitação dos licitantes e as publicações da fase externa do processo licitatório nº 04/2019, modalidade concorrência pública nº 01/2019, licitação compartilhada para atender aos municípios consorciados ao CIDES, do tipo menor preço global, na forma de execução indireta pelo regime de empreitada global, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, com todos os documentos atualizados e instruídos. E, segue anexo a este, em meio impresso, as publicações da fase externa em relação às atas de julgamento da fase de habilitação do referido processo licitatório. O objeto do processo licitatório é contratação de empresa especializada em redes de distribuição de energia para execução da modificação da rede, substituição e ampliação do parque de iluminação pública de municípios consorciados ao CIDES; incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramental necessários à plena execução dos serviços.

Esclarecemos que o processo licitatório nº 04/2019, modalidade concorrência pública nº 01/2019 encontra-se na execução da fase externa com a abertura do prazo recursal aos licitantes em relação ao julgamento da habilitação já realizado, pois esta fase iniciou-se no dia 8 de agosto de 2019 com o recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços. Sendo que esta fase terminou no dia 12 de agosto de 2019, com a publicação dela ocorrida no dia 13/08/2019 e abertura da fase recursal em 14/08/2019. Todos os documentos do processo foram digitalizados e publicados em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e no sítio eletrônico do CIDES www.cides.com.br.

Informamos ainda que a denunciante participou do processo licitatório nº 04/2019, modalidade concorrência nº 01/2019, foi julgada **habilitada** pela Comissão Especial de Licitação. Como já mencionado, o processo encontra-se na fase para apresentação de recurso administrativo em relação à fase de julgamento de habilitação em conformidade com o art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Aproveitamos a oportunidade para nos colocarmos a disposição de elucidarmos quaisquer dúvidas, apresentar documentos e informações no que for necessário.

Atenciosamente,


Alexandre de Souza Paiva

Presidente da Comissão Especial de Licitação do CIDES

Processo nº 04/2019

Concorrência nº 01/2019

ILMª. SRA.

RENATA MACHADO DA SILVEIRA

DIRETORA DA SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA

SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BELO HORIZONTE - MG

7 - O Processo Seletivo é o instrumento de seleção acadêmica dos candidatos inscritos no Concurso Vestibular. Este Processo Seletivo terá caráter classificatório e eliminatório e será realizado em uma única etapa através do resultado obtido pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, na forma prevista no Edital.

8 - Para o cálculo da média, serão consideradas as quatro notas das Provas Objetivas e da Prova de Redação do ENEM, somando-se essas notas e dividindo o resultado por cinco. Cálculo simples não sendo aplicada peso.

9 - A classificação será feita pela média das notas obtidas pelos candidatos nas Provas Objetivas e na Prova de Redação do ENEM, os candidatos serão ordenados pela ordem decrescente dessa média, conforme as regras estabelecidas no Edital.

10 - Estará classificado e habilitado a matrícula no UnifOA, apenas aquele candidato cujo número de ordem de classificação for inferior ou igual ao número de vagas reservadas para cada semestre, e comprovar a conclusão do Ensino Médio em data anterior à da matrícula, apresentando o Certificado, Diploma ou documento equivalente autorizado pelo MEC em cópia e original para conferência.

11 - Os critérios de desempate, classificação, desclassificação, divergência do resultado, matrículas, e reclassificações são os estabelecidos no Edital nº 18/19.

12 - Todas as normas, datas e demais informações estão disponíveis no Edital.

13 - Os casos omissos e situações não previstas no Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo do UnifOA, ouvida a Mantenedora.

14 - O Processo Seletivo/2020 do Curso de Graduação em Medicina do UnifOA, terá validade até 25/09/20 (Sexta-feira), podendo ser alterado por normas da Centro Universitário da Volta Redonda.

15 - A publicação na íntegra do Edital encontra-se no site eletrônico do UnifOA - www.unifoa.edu.br/medicina.

Volta Redonda, 9 de agosto de 2019.
CARLOS JOSÉ PACHECO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DAS BACIAS DOS RIO URUCUIA E CARIRANHA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019

Processo 026/2019 - Pregão Presencial 013/2019 - Objeto: Registro de preços visando a contratação de empresa de prestação de serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias com fornecimento de material e mão de obra especializada para atendimento aos municípios consorciados. Data de Abertura e Julgamento: dia 29/08/2019 às 09:00 horas. Edital e informações: Av. José Fernandes Valadares, 375, Primavera I - Arinos - MG, ou pelo Telefax 38.3635-1185.

LUAN VINÍCIUS RODRIGUES DE LIMA
Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019

Processo Licitação nº 20/2019, Pregão Presencial Por Registro de Preços nº 14/2019 - O CIMAMS - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene torna pública a ANULAÇÃO do Processo Licitação 020/2019 - Pregão Presencial por Registro de Preços 014/2019. Objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica Para o Fornecimento de Móveis Escolares, Móveis Corporativos e Móveis de Aço, Para Atender As Necessidades dos Municípios Integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - CIMAMS. Tendo em vista vícios na descrição técnica dos itens, o Pregoeiro resolve ANULAR a procedimento em epígrafe. Informações pelos fones: (38) 3221-0841 ou (38) 9 9970-3832, e-mail: licitacao@cimams.com.br

ALISSON RAFAEL ALVES SANTOS
Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE PARANAPANEMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019

Comunica abertura de licitação. Pregão Presencial 16/2019 - Proc. 19/2019. Registro de Preço para compra eventual de 22 (vinte e dois) veículos tipo caminhão, zero quilômetro, equipados com coletor compactador novo com capacidade para 6 m3 de lixo compactado, para 18 (dezoito) municípios consorciados. Tipo: menor preço. Credenciamento e etapa de lances: a partir das 09h00min do dia 02 (dois) de setembro de 2019. Recursos: Tesouro Municipal e ou oriundos de convênios Estadual ou Federal. Edital disponível no site www.cwvap.com.br. Informações: (18) 3323 2368.

Assis, 14 de agosto de 2019.
EDUARDO CORRÊA SOTANA
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONOMICO SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2019

Proc. Licitação: 11/2019 Pregão Presencial: 07/2019. Contratante: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio Econômico Ambiental do Vale Guaporé (CIDESA). OBJETO: Registro de Preços na aquisição veículo tipo pick-up 4x4, zero quilômetro, cabine simples com 2 portas laterais. Motor a diesel de no mínimo 150 cv, direção hidráulica, ar condicionado, transmissão manual com no mínimo 5 (cinco) marchas à frente e 1(uma) ré, retrovisores, vidros e travas elétricas. Convenio 818243/2015 e Proposta 035792/2015. Prazo: 12 Meses, A Partir de 14 de Agosto 2019. Contratado: Tatiana Caaitano - Veículos Valor Total: R\$125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil Reais) Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio Econômico Ambiental do Vale Guaporé.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2019

Proc. Licitação: 11/2019 Pregão Presencial: 07/2019. Contratante: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio Econômico Ambiental do Vale Guaporé (CIDESA). Contratado: Tatiana Caaitano - Veículos; Objeto: Registro de Preços na aquisição veículo tipo pick-up 4x4, zero quilômetro, cabine simples com 2 portas laterais. Motor a diesel de no mínimo 150 cv, direção hidráulica, ar condicionado, transmissão manual com no mínimo 5 (cinco) marchas à frente e 1(uma) ré, retrovisores, vidros e travas elétricas. Convenio 818243/2015 e Proposta 035792/2015. Prazo: 12 Meses, A Partir de 14 de Agosto 2019 Valor: R\$ 125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil Reais) Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio Econômico Ambiental do Vale Guaporé, 14 de Agosto 2019.

Em, 14 de Agosto 2019.
JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO
Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019

O CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal, torna público que fará realizar o Pregão Presencial Nº 4/2019 objetivando aquisição de 3 unidades CAMINHÃO CAÇAMBA 4X2 Novo Km, motor diesel c/ potência de no mínimo 160cv, com PBT mínimo de 8.150 KG (homologado), e CMT mínimo de 11.000 Kg, equipamento com caçamba basculante de 3m³, parte do ACF nº 195/2018/FSA/CAIXA. A sessão de abertura da licitação será realizada na sede do Consórcio, à Rua Marechal Dutra, 248 - Jd. Zeferino I em São José dos Quatro Marcos - MT, com início às 13:30 horas do dia 28 de agosto de 2019. Cópia do Edital e de seus anexos poderão ser obtidas no site do Consórcio: www.nascentesdopantanal.org.br. Informações pelo e-mail: nascentesdopantanal@gmail.com ou fone 065 3251-1115.

São José dos Quatro Marcos-MT, 14 de agosto de 2019.
DANILU RICARDO PIVETTA
Pregoeiro

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2019

Processo 04/2019 - Sistema de Registro de Preços.

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES torna público que realizou a etapa de habilitação dos licitantes nos dias 08, 09 e 12 de agosto de 2019 para a licitação compartilhada na modalidade Concorrência - Registro de Preços, do tipo menor preço global, na forma de execução indireta pelo regime de empreitada global, para a execução de proposta mais vantajosa com vistas ao registro de preços para a contratação de empresa especializada em redes de distribuição de energia para execução da modificação da rede, substituição e ampliação do parque de iluminação pública de municípios consorciados; incluindo o fornecimento de material, mão de obra, equipamentos e ferramenta necessários à plena execução dos serviços, nos termos do Edital. As atas das sessões juntamente com os documentos de habilitação estão disponíveis no site www.cidess.com.br ou na sede do CIDES, na Av. Antônio Thomas Ferreira de Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, no horário das 8h30 às 11h e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira. Mais informações pelo e-mail cidess@cidess.com.br.

Uberlândia, 13 de agosto de 2019.
LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO DIRETÓRIO NACIONAL

RESOLUÇÃO CEN Nº 3, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Modifica os artigos 36 e 37 do Estatuto partidário para adequação ao determinado pela lei 13.831/2019 e dá outras providências.

O Diretório Nacional do Partido Social Cristão, por sua Comissão Executiva, decidiu aprovar, na forma do seu Estatuto, a presente Resolução, nos seguintes termos:
Art. 1º - O prazo de vigência das órgãos provisórios do PSC, municipais e estaduais, será de 8 (oito) anos, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 13.831/2019, que alterou a Lei nº 9.096/95, cessando o caráter de provisionado em caso de constituição de órgão definitivo.

Art. 2º - O mandato dos dirigentes dos órgãos provisórios, municipais e estaduais, poderá ser de até 2 (dois) anos, podendo haver substituição de qualquer membro em caso de descumprimento do Estatuto Partidário, Diretrizes e Resoluções do PSC.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

ÉVERALDO DIAS PEREIRA
Presidente Nacional do Partido

ALESSANDRO MARTELLO PANNO
Secretário Geral Nacional do Partido

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM - ECOS

AVISOS DE LICITAÇÃO
RDC Nº 2/2019

Prefeitura Municipal de Betim-MG - RDC n.º 002/2019, PAC n.º 0032/2019, torna público, que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação da Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS, licitação, tipo Maior desconto. Objeto: Contratação de empresa de engenharia pelo regime diferenciado de contratação - RDC, para execução de obras de contenção de encostas envolvendo terraplanagem, execução de contenção de taludes, redes de drenagem pluvial e de esgoto sanitária, pavimentação e ações complementares em diversas áreas de risco no Município de Betim-MG, sendo: lote 1 - Serviços de contenção em gabião, e; lote 2 - Serviços de contenção em outras soluções, com a abertura marcada para as 10:30 (dez e trinta) horas, do dia 10 de setembro de 2019. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos Interessados no site www.betim.mg.gov.br/licitacao.

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2019

Prefeitura Municipal de Betim-MG - Tomada de Preços, n.º 002/2019, PAC n.º 0033/2019, torna público, que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação da Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS, licitação, tipo Menor Preço. Objeto: Contratação de empresa de engenharia sob o regime de empreitada a preços unitários para execução das obras de revitalização e reforma do Complexo Esportivo Ricardo Medeiros no bairro Jardim Teresópolis, no município de Betim - MG., com a abertura marcada para as 10:30 (dez e trinta) horas, do dia 04 de setembro de 2019. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos Interessados no site www.betim.mg.gov.br/licitacao.

FLAINE AMARAL DOS SANTOS
Presidente da CPL



AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CIDES - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA

REF: PROCESSO LICITATÓRIO 004/2019 - CONCORRENCIA Nº 001/2019

Objeto: *Contratação de Empresa Especializada em Redes de Distribuição de Energia para Execução da modificação da Rede, Substituição e Ampliação do Parque de Iluminação Pública dos Seguintes Municípios Consorciados ao Cides, que neste Procedimento Licitatório, atuarão como órgãos participantes: Cachoeira Dourada, Campina Verde, Cascalho Rico, Douradoquara, Estrela Do Sul, Indianópolis, Monte Alegre De Minas, Prata, Santa Vitória E Tupaciguara; Incluindo o fornecimento de Materiais, Mão de Obra, Equipamentos e Ferramental necessários à plena execução dos serviços.*

A empresa **FREITAS E MORAIS CONSTRUTORA LTDA**, já qualificada nos autos do Processo Licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face do julgamento da HABILITAÇÃO, em relação aos documentos apresentados pela empresa RIBEIRO BARROSO CONSTRUÇÕES LTDA: haja vista que a mesma NÃO apresentou documentação técnica conforme exigido no Edital, conforme restará demonstrado a seguir:

I - DA TEMPESTIVIDADE:

Sabemos que o prazo para interpor recurso na modalidade "Tomada de Preços" é de 5 (cinco) dias úteis, como consta do § 109, da Lei nº 8.666/93.

Vejam a redação dos dispositivos, que tratam do recurso:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

A sessão pública ocorreu na data de 12/08/2019, conforme consta da Ata, razão pela qual é tempestiva a peça aqui interposta, visto que, no dia 15/08/2019 foi Feriado, em virtude das comemorações da Nossa Senhora da Abadia e no dia 16/08/2019 também não houve expediente CIDES, uma vez que, houve a suspensão das atividades para prolongamento do Feriado.

II - DOS FATOS:

O objeto da licitação é Contratação de Empresa Especializada em Redes de Distribuição de Energia para Execução da modificação da Rede, Substituição e Ampliação do Parque de Iluminação Pública dos Seguintes Municípios Consorciados ao Cides, que neste Procedimento Licitatório, atuarão como órgãos participantes: Cachoeira Dourada, Campina Verde, Cascalho Rico, Douradoquara, Estrela Do Sul, Indianópolis, Monte Alegre De Minas, Prata, Santa Vitória E Tupaciguara; Incluindo o

fornecimento de Materiais, Mão de Obra, Equipamentos e Ferramental necessários à plena execução dos serviços.

A Comissão de Licitação, após análise da documentação apresentada pelas empresas, decidiu por habilitar as seguintes licitantes:

1. FREITAS E MORAIS CONSTRUTORA LTDA -
2. CONSTRUTORA REMO LTDA -
3. RIBEIRO BARROSO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA -
4. VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA -
5. SELT ENGENHARIA LTDA -

Não obstante, da análise da documentação apresentada pelas licitantes, verifica-se que a empresa RIBEIRO BARROSO CONSTRUÇÕES LTDA, não cumpriram todos os requisitos editalícios em especial no que se refere a qualificação técnica para a execução dos serviços objeto deste certame.

Apesar disso, e com o máximo respeito, a documentação técnica apresentada se encontra em conformidade com a legislação de regência, e nem com o Edital, porquanto a lei exige a sua INABILITAÇÃO, como se demonstrará a seguir.

O Edital da Licitação previa em sua Cláusula 8.1.2 - HABILITAÇÃO, a apresentação da seguinte documentação:

[...]

8.1.2. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverão apresentar:

a) comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que estiverem vinculados.

a.1) no caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA/MG, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

[...]

O Edital prevê que as licitantes participantes que não apresentarem todos os documentos abaixo exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, ou com a validade expirada, poderão ser inabilitadas, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.

III - DO NÃO ATENDIMENTO ÀS CLÁUSULAS 8.1.2 DO EDITAL:

Na forma como consta a Cláusula Editalícia citadas 8.1.2, as empresas participantes do certame deveriam apresentar **comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que estiverem vinculados.**

Verifica-se dos documentos apresentados pela licitante Ribeiro Barroso Construções Ltda. não atendem a exigência citada acima.

A documentação que comprova o registro e inscrição da licitante consta apenas as informações da Pessoa Jurídica da licitante, NÃO HÁ A INFORMAÇÃO a despeito dos responsáveis técnicos da empresa que estão vinculados sob a mesma junto ao CREA-MG.

Para tanto a empresa deveria ter apresentado a CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO emitida pelo CREA-MG, documento este apresentado por todas as demais licitantes habilitadas.

Não obstante, a licitante Ribeiro Barro Construções Ltda. para fins de atendimento de tal condição, apresentou a CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, apenas responsável técnico, detentor de todos os atestados ora apresentados.

Ou seja, a empresa não apresentou a CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO dos demais responsáveis técnicos constantes da certidão. O item 8.1.2 do Edital pede que seja apresentado a comprovação de registro ou inscrição da licitante e **DE SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**, portanto, deveria ter apresentado a certidão de todos os Responsáveis Técnicos.

Se não houve apresentação de tais documentos, impossível se aferir a regularidade a empresa e seus responsáveis técnicos junto ao órgão profissional competente, sendo impossível se falar em comprovação da capacidade técnica, razão pela qual deve ser INABILITADA.

- A empresa não apresentou atestado conforme item 8.1.2 - Execução da instalação de, pelo menos, 20 (vinte) postes de aço e/ou concreto para iluminação ornamental; violando o Edital.

IV - DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 8.1.2 ALÍNEAS B.2 e B.3:

Para fins de atendimento do edital, as empresas deveriam demonstrar sua capacidade técnica por meio da apresentação dos seguintes atestados:

b.2) quanto à capacitação técnico-profissional:

b.2.1) a capacitação técnica do(s) profissional(is) será(ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço compatível em características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste Edital, em nome do(s) responsável(is) técnico(s). O(s) profissional(is) deverá(ão) comprovar a execução dos seguintes tipos de serviços:

[...]

- Execução da instalação de, pelo menos, 20 (vinte) postes de aço e/ou concreto para iluminação ornamental; e

[...]

b.3) quanto à capacitação técnico-operacional:

b.3.1) a capacitação técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificada, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho

de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital, de forma que a licitante deverá comprovar a execução dos serviços e os quantitativos mínimos abaixo descritos, os quais se referem às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra:

[...]

- Execução da instalação de, pelo menos, 20 (vinte) postes de aço e/ou concreto para iluminação ornamental; e

[...]

A licitante RIBEIRO BARROSO CONSTRUÇÕES LTDA, NÃO APRESENTOU NENHUM ATESTADO de **instalação de, pelo menos, 20 (vinte) postes de aço e/ou concreto para iluminação ornamental.**

A Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações prevê em seu Art. 30, § 3º que será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Nesse sentido, a documentação apresentada pela licitante RIBEIRO BARROSO CONSTRUÇÕES LTDA, em relação aos atestados de capacidade técnica, não atende os requisitos previstos no instrumento convocatório considerando que não consta em seu rol de documentos atestado de capacidade técnica profissional e operacional que comprove a **Execução da instalação de, pelo menos, 20 (vinte) postes de aço e/ou concreto para iluminação ornamental.**

O art. 41 da Lei nº 8.666/93 determina que:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Pelos documentos apresentados pela licitante, para fins de comprovação técnica operacional não há como HABILITA-LA, haja vista que o "NÃO HOUE A APRESENTAÇÃO DE TODOS OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EXIGIDOS, sendo que os demais atestados ali presentes não são instrumentos hábeis para fins de comprovação da capacidade técnica.

Supondo que na Lei não existam palavras inúteis, ou destituídas de significação deontológica, verifica-se que o legislador impôs, com apoio no Princípio da Legalidade, a interpretação restritiva do preceito, de modo a resguardar a atuação do Administrador Público, posto que este atua como gestor da res pública.

Tomando por base todos os princípios, fatos, legislação e fundamentos acima elencados, parte-se da premissa de que não existe plausibilidade técnica para a habilitação da empresa RIBEIRO BARROSO CONSTRUÇÕES LTDA.

V - DA NECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA:

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com

o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

A capacidade técnica operacional é composta por um conjunto atemporal de atestados, emitidos pelos tomadores de serviços ao final da execução de cada contrato em nome da empresa, refere-se a experiência empresarial. Já a capacidade técnica profissional é aquela relacionada à experiência, comprovada por meio de atestados de responsabilidade técnica ou outros semelhantes, dos profissionais que compõe os quadros das empresas, demonstrando que já executaram serviços ou obras semelhantes ao licitado.

Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc.

Atendendo ao que determina a legislação o Edital trouxe então a exigência no **Item 8.1.2 ALÍNEAS b.2 e b.3.** exigindo que as empresas participantes do certame deveriam apresentar atestados de capacidade de experiência por desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação de **INSTALAÇÃO DE, PELO MENOS, 20 (VINTE) POSTES DE AÇO E/OU CONCRETO PARA ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL.**

O TCU – Tribunal de Contas da União reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, que:

[...] para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.[...]

O que se avalia, então, é a experiência do licitante no passado, buscando saber se a empresa já executou objeto com características, quantidades e prazos similares ao objeto da licitação, mediante a apresentação de atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente.

Haja vista que não houve a apresentação de tais atestados, a licitante não pode ser habilitada.

VI - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Aceitar os documentos apresentados pela licitante RIBEIRO BARROSO CONSTRUÇÕES LTDA para fins de comprovação de capacidade técnica, será entendida como ato desprovido de essência legislativa material, uma vez que não há em todo o sistema legislativo brasileiro um só artigo a amparar a decisão da D. Comissão, mas ao contrário, tal ato reveste de insegurança jurídica sobre a capacidade de realização do objeto licitado.

Ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua

elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento.

Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital.

Conforme relatado o Edital em seu Item 8.1 pedia que fosse apresentado a comprovação de registro ou inscrição da licitante e **de SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS. A licitante não cumpriu tal determinação.**

No mesmo sentido, o instrumento convocatório traz maneira muito clara que as empresas participantes do certame deveriam apresentar atestados de capacidade de experiência por desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação de **INSTALAÇÃO DE, PELO MENOS, 20 (VINTE) POSTES DE AÇO E/OU CONCRETO PARA ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL.**

A Administração Pública não pode descumprir as normas editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório a que está submetida. A vinculação ao edital se traduz no rigor com que a administração e os licitantes devem cumprir suas normas e condições, na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

O Edital em questão, que traz a necessidade de os licitantes apresentarem atestados de capacidade técnica que sejam **pertinentes e compatíveis com características semelhantes ao objeto licitado.**

A exigência de experiência anterior do licitante é requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até ase pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.

Neste sentido, temos que por não ter apresentado atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado, devem a empresas Recorridas serem inabilitadas pois não comprovaram possuir Atestados de Capacidade Técnica de experiência por desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

Em linhas gerais, deparar-se com vícios decorrentes de omissões ou simples "lacunas", que possibilite ampliar o que se pretende entregar e/ou executar no contrato resultado da licitação é bastante temeroso, ferindo completamente o princípio básico de toda licitação, qual seja a Objetividade, Vinculação aos Termos do Edital, Isonomia e Competição.

Isto porque, em atendimento aos princípios estabelecidos na Lei 8.666/93, em estrita observância aos preceitos do Edital, a isonomia entre os licitantes é um pilar básico e essencial à



seleção e obtenção da oferta mais vantajosa para a Administração. Realmente se adquiriu o melhor? E o preço efetivamente foi o menor avaliando-se soluções ou produtos diversos?

Ao se dispensar exigências editalícias essenciais, com regras claras no instrumento convocatório, também será violador aos direitos dos demais licitantes que poderão questionar o ato decisório nas esferas administrativa e judicial.

Neste contexto, é essencial julgar com objetividade e razoabilidade as decisões administrativas, mediante avaliação adequada quanto à conformidade das propostas e o cumprimento das exigências necessárias/essenciais, desprezando excessos de formalismos em prol do objetivo maior que é a ampla e justa competição.

Do mesmo modo, irregularidades na proposta, ao descumprir exigências essenciais do Edital não podem ser consideradas para efeito de se obter um vencedor no certame. Nestes termos, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, através do julgamento do Agravo de Instrumento sob o nº. 107596720144010000, publicado em 21/07/2017, definiu que:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA. VINCULAÇÃO AO EDITAL AGRADO PROVIDO. I - Orientação jurisprudencial assente no sentido que o Edital de Licitação regula as regras do certame, consubstanciando-se na legislação pertinente (precedentes). II - A proposta de preço apresentada em desconformidade com o edital não será aceita, sob pena de ferir o princípio da isonomia e conferir privilégio a uma empresa licitante em detrimento das demais. III - Hipótese em que tendo a empresa licitante apresentado proposta de preço em que apresentava informação que tornava possível sua identificação junto ao órgão de registro do produto, descumpriu a regra do edital que proibia a indicação de qualquer elemento que pudesse identificar a licitante. IV - Indicação do número de registro na ANVISA identifica não só o fabricante, como também o distribuidor, no caso, o licitante. V - Ausente qualquer ilegalidade na conduta do pregoeiro, que desclassificou a empresa agravada por descumprimento do edital, tendo em vista constar de sua proposta de preços elemento que facultou sua identificação como distribuidora do produto objeto da licitação. VI - Agravo de instrumento a que se dá provimento.

Ainda sobre a vinculação ao edital, Marçal Justen Filho afirma que “Quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, **será indispensável a apresentação dos documentos** correspondentes por ocasião da fase de habilitação” (Pregão).

Comentários à Legislação do Pregão Comum e do Eletrônico, 4ª ed., p. 305). Como exemplo de violação ao referido princípio, o referido autor cita a não apresentação de documento exigido em edital e/ou a apresentação de documento em desconformidade com o edital (como documento enviado por fac-símilesem apresentação dos originais posteriormente).

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e no Tribunal de Contas da União, como será a seguir demonstrado.

O STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifa, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.

O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escoreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", **este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, **não supre a exigência do edital.** Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é **privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.****

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288):

"Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu

cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”.

Por fim, para além dos tribunais judiciais, mister trazer à baila a posição do TCU sobre a matéria aqui discutida. Há centenas de acórdãos do TCU que tratam da vinculação ao edital, com orientação alinhada àquela apresentada neste parecer e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005: “Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993”.

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

VII – DA RESPONSABILIDADE DO AGENTE PÚBLICO EM ATOS

VICIADOS:

De tudo ainda, não se pode olvidar das responsabilidades dos agentes públicos e sua participação efetiva nos processos administrativos, conforme se verifica no § 3º do art. 51 da Lei de Licitações: “Os membros das comissões de licitação respondem solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão”.

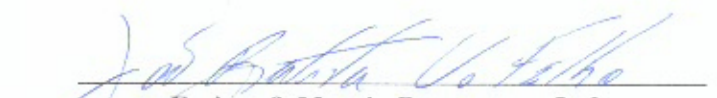
VIII - DOS PEDIDOS:

Posto isso, requeremos o processamento do presente recurso, para que ao final seja pronunciada a INABILITAÇÃO da empresa recorrida, ante ao não atendimento ao Item 8.1.2 do Edital e Item **8.1.2 ALÍNEAS b.2** e b., já que os documentos apresentados pela empresa RIBEIRO BARROSO CONSTRUÇÕES LTDA não atendem ao que se previa no instrumento convocatório.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Uberlândia/MG, 22 de agosto de 2019


Freitas & Moraes Construtora Ltda
João Batista Vieira Filho
CPF nº 045.392.636-33 / C.I MG 10.564.620 SSP/MG
Sócio-Diretor



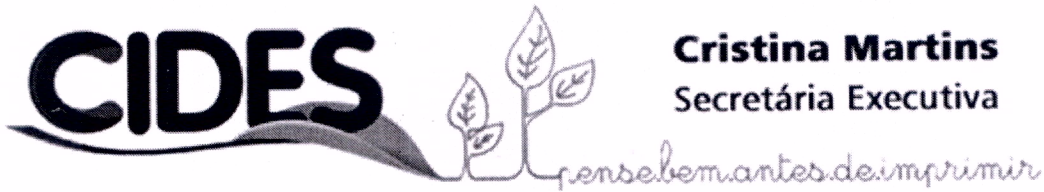
executivo@cides.com.br

De: executivo@cides.com.br
Enviado em: sexta-feira, 23 de agosto de 2019 09:14
Para: 'LICITACOES@ALPER.COM.BR'; 'GCO@REMO.COM.BR';
'ALESSANDRA@RIBEIROBARROSO.COM.BR'; 'SELT@SELT.COM.BR';
'LICITACOES@FREITASEMORAIS.COM.BR'; 'OBRAS.VITORIALUZ@GMAIL.COM'
Cc: 'Alexandro'
Assunto: CIDES - COMUNICADO DE RECURSOS LIC.
Anexos: 31 - Recurso Freitas e Morais 22.08.19.pdf
Prioridade: Alta

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO DESTA!!!

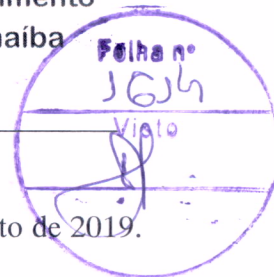
A comissão especial de licitação encaminha a todos os licitantes o recurso administrativo protocolado pela licitante **FREITAS E MORAIS CONSTRUTORA LTDA, no dia 22/08/2019 as 14:56h** na sede do CIDES. Em relação a fase de julgamento da fase de habilitação do processo n. 04/2019, concorrência n. 01/2019. Em consonância como o artigo 79 da lei federal 8.666/93 **fica aberto o prazo de 5 dias úteis para apresentação das contrarrazões ao recurso administrativo supracitado**, conforme aviso na própria ata de licitação do dia 12/08/2019.

Atenciosamente,
Comissão especial de licitação



Cristina Martins
Secretária Executiva

(34) 3213-2433
Av: Antônio Thomaz Ferrei
Rezende, 3180 - Uberlândia
www.cides.com.br



Uberlândia, 23 de agosto de 2019.

A comissão especial de licitação encaminha a todos os licitantes o recurso administrativo protocolado pela licitante **FREITAS E MORAIS CONSTRUTORA LTDA**, no dia **22/08/2019 as 14:56h** na sede do CIDES. Em relação a fase de julgamento da fase de habilitação do processo n. 04/2019, concorrência n. 01/2019. Em consonância como o artigo 109 da lei federal 8.666/93 **fica aberto o prazo de 5 dias úteis para apresentação das contrarrazões ao recurso administrativo supracitado**, conforme aviso na própria ata de licitação do dia 12/08/2019.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Alexandre de Souza Paiva'.

Alexandro de Souza Paiva
Presidente da Comissão Especial de Licitação